

COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Estabelece as diretrizes para sincronização de frequência e de tempo na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL** faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A hora a ser utilizada pelas entidades integrantes da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, será a oficial fornecida pelo Observatório Nacional.

Art. 2º Os sinais primários para sincronização de frequência e de tempo serão distribuídos pelo Observatório Nacional de forma segura, conforme as normas de segurança de rede em vigor na ICP-Brasil.

§ 1º O Observatório Nacional certificará as operações de sincronização que realizar e manterá os registros de suas operações à disposição do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI pelo prazo de trezentos e sessenta dias.

§ 2º As entidades integrantes da ICP-Brasil conservarão registros de suas operações de sincronização de tempo de frequência e manterão esses registros à disposição do Observatório Nacional pelo prazo de trezentos e sessenta dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MARQUES BARBOZA